CONTRATO Nº 006/2026.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI,** E A EMPRESA **POSTO GRIT 4 LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, **Glauert Coelho Almeida,** Prefeito, portador do CPF nº 017.323.123-38, residente e domiciliado em Tamboril do Piauí, Estado do Piauí.

CONTRATADA: **POSTO GRIT 4 LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.955.367/0001-70, com sede na Av. Mateus Valente, nº 14, centro, CEP 64.893-000, Tamboril do Piauí-PI, nesse ato representada pelo Sra. **ANNA EMILLE ALMEIDA MOURA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 081.770.353-55.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **ABASTECIMENTO DA FROTA VEICULAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, ABASTECIMENTO NA CIDADE DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto do compromissado no Termo:

ABASTECIMENTO EM TAMBORIL DO PIAUÍ-PI

ITEM	TIPO DE COMBUSTÍVEL	UND	QUANT. ESTIMADA PARA 12 MESES
01	GASOLINA	LITRO	56.340
02	OLEO DIESEL	LITRO	173.916

1.3. SERVIÇOS de Abastecimento da frota veicular do Município de Tamboril do Piauí-PI, limitado ao valor global de **R$ 1.476.210,60 (Um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e dez reais e sessenta centavos).**

1.3.1. O preço unitário a ser praticado pela contratada será o preço promocional do dia, no momento do abastecimento, de acordo com as condições de mercado, respeitando o limite do valor global estipulado no item anterior.

Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí CNPJ 01.616.855/0001-04
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí, CEP 64893-000
gabinetedoprefeito@tamborildopiaui.pi.gov.br

1.4. Vinculam este compromisso, independentemente de transcrição:

1.4.1. Processo de Inexigibilidade nº 039/2025;
1.4.2. O Termo de Referência e Termo de Credenciamento nº 001/2026;
1.4.3. A Proposta do contratado;
1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do compromisso é de **12 (doze)** contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação do compromisso estabelecido neste Termo.

2.4. A prorrogação do compromisso estabelecido neste Termo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O Termo de credenciamento não poderá ser prorrogado quando o credenciado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual decorrente da execução do compromisso estabelecido neste Termo, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto do compromisso estabelecido neste Termo.

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Administração, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí CNPJ 01.616.855/0001-04
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí, CEP 64893-000
gabinetedoprefeito@tamborildopiaui.pi.gov.br

4.4. O credenciado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do compromisso estabelecido neste Termo é estimado em **R$ 1.476.210,60 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e dez reais e sessenta centavos),** quantum limitado, correspondente e proporcional à demanda dos serviços (quantidade) cuja seleção do mesmo estará a cargo do beneficiário direto da prestação.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente compromissados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do compromissado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí CNPJ 01.616.855/0001-04
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí, CEP 64893-000
gabinetedoprefeito@tamborildopiaui.pi.gov.br

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Administração:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Compromissado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado / Compromissado as sanções previstas na lei e neste Termo;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os

Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí CNPJ 01.616.855/0001-04
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí, CEP 64893-000
gabinetedoprefeito@tamborildopiaui.pi.gov.br

requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí CNPJ 01.616.855/0001-04
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí, CEP 64893-000
gabinetedoprefeito@tamborildopiaui.pi.gov.br

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí CNPJ 01.616.855/0001-04
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí, CEP 64893-000
gabinetedoprefeito@tamborildopiaui.pi.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do Termo / Contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do compromisso / contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do Termo / Contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo / Contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do Termo / Contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o compromissado / contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí CNPJ 01.616.855/0001-04
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí, CEP 64893-000
gabinetedoprefeito@tamborildopiaui.pi.gov.br

11.2.4.1. Moratória de 0,5.% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
11.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí CNPJ 01.616.855/0001-04
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí, CEP 64893-000
gabinetedoprefeito@tamborildopiaui.pi.gov.br

11.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
11.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Compromissado / Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante / Compromitente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO DO COMPROMISSO (art. 92, XIX)

12.1. O compromisso / contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí CNPJ 01.616.855/0001-04
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí, CEP 64893-000
gabinetedoprefeito@tamborildopiaui.pi.gov.br

12.2. O compromisso / contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Administração, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o ajuste não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do compromissado / contratado pela Administração nesse sentido com pelo menos 1 (um) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do compromisso / contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 1 (um) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 1 (um) meses da data da comunicação.

12.5. O compromisso / contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica compromissado / contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do compromisso / contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí CNPJ 01.616.855/0001-04
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí, CEP 64893-000
gabinetedoprefeito@tamborildopiaui.pi.gov.br

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA/PROJETO	DESPESA	FONTE
03.01	04.122.0002.2006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	3.3.90.30 - Material de Consumo	500
04.01	12.361.0004.2013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	3.3.90.30 - Material de Consumo	500 550
04.01	12.361.0004.2014 - Manutenção do Transporte Escolarain	3.3.90.30 - Material de Consumo	500 550 553
04.02	12.361.0004.2022 - Manutenção do Sistema Municipal de Ensino - FUNDEB 30%	3.3.90.30 - Material de Consumo	540 543
05.01	10.301.0005.2025 - Encargos com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.30 - Material de Consumo	500
05.01	10.301.0005.2087 - Manutenção da ASPS	3.3.90.30 - Material de Consumo	600
06.02	08.122.0009.2034 - Gestão Administrativa do FMAS	3.3.90.30 - Material de Consumo	500
06.02	08.244.0009.2037 - Bloco da Proteção Social Básica	3.3.90.30 - Material de Consumo	660
06.02	08.243.0009.2057 - Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz	3.3.90.30 - Material de Consumo	660

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações compromissadas reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O compromissado / contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí CNPJ 01.616.855/0001-04
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí, CEP 64893-000
gabinetedoprefeito@tamborildopiaui.pi.gov.br

15.3. As alterações do presente deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do compromisso / contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de Tamboril do Piauí-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tamboril do Piauí (PI), 26 de fevereiro de 2026.

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí/PMTP
CONTRATANTE

Anna Emille Almeida Moura
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____

Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí CNPJ 01.616.855/0001-04
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí, CEP 64893-000
gabinetedoprefeito@tamborildopiaui.pi.gov.br

PREFEITURA
TAMBORIL
DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 006/2026.

OBJETO: ABASTECIMENTO DA FROTA VEICULAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, ABASTECIMENTO NA CIDADE DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, Centro, CEP nº 64.893-000, Tamboril-PI, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, inscrito no CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI.

CONTRATADA: POSTO GRIT 4 LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.955.367/0001-70, com sede na Av. Mateus Valente, nº 14, centro, CEP 64.893-000, Tamboril do Piauí-PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 039/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 1066/2025 – Termo de Credenciamento nº 001/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento, Art. 74, IV c/c Art. 79, III, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R$ 1.476.210,60 (Um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e dez reais e sessenta centavos).

FONTE DE RECURSOS: 02.02.00 - SECRETARIA MUN. DE ADMIN. PLAN. E FINANÇAS. PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0041.2039.0000 - COORD. GERAL DA SEC. MUN. DE ADMIN. PLAN. E FINANÇAS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 750 – CIDE. SECRETARIA DE CULTURA: 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 569 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE, 576 –TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO ESTADO PARA A EDUCAÇÃO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. 02.08.00 - SEC. MUN. EDUC. CULTURA, DESPORTO E LAZER. PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0277.2070.0000 - MANUT. PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSO: 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 553 – TRASF. DE RECURSOS DO FNDE AO PNATE. 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0172.2033.0000 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSO: 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS. 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0210.2062.0000 - COORD. GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.122.0210.2042.0000 - ENFRATAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSO: 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 600 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL, 621 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO ESTADO.

DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:15190D3C916CD23E

PORTARIA Nº 041/2026, de 06 de março de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **GAUDÊNCIO FERREIRA DOS ANJOS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.***.***-37, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 005/2026,** vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1010/2026, Procedimento Licitatório Dispensa Eletrônica nº 001/2026/PMTP**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** e a empresa **VIP DISTRIBUIDORA LTDA,** na data de 26 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 06 de março de 2026.

Glaeurt Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI

Id:05D511108C7ED81C

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 007/2026.

OBJETO: ABASTECIMENTO DA FROTA VEICULAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, ABASTECIMENTO NA CIDADE DE PICOS-PI.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, Centro, CEP nº 64.893-000, Tamboril-PI, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, inscrito no CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI.

CONTRATADA: FRANCISCO MARCIANO MACEDO & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 19.858.354/0001-08, com sede na Rua Antônio Viana, nº 640, Boa vista, CEP 64.600-574, Picos-PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 039/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 1066/2025 – Termo de Credenciamento nº 002/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento, Art. 74, IV c/c Art. 79, III, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R$ 327.780,00 (trezentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta reais).

FONTE DE RECURSOS: 02.02.00 - SECRETARIA MUN. DE ADMIN. PLAN. E FINANÇAS. PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0041.2039.0000 - COORD. GERAL DA SEC. MUN. DE ADMIN. PLAN. E FINANÇAS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 750 – CIDE. SECRETARIA DE CULTURA: 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 569 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE, 576 –TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO ESTADO PARA A EDUCAÇÃO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. 02.08.00 - SEC. MUN. EDUC. CULTURA, DESPORTO E LAZER. PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0277.2070.0000 - MANUT. PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSO: 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 553 – TRASF. DE RECURSOS DO FNDE AO PNATE. 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0172.2033.0000 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSO: 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS. 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0210.2062.0000 - COORD. GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.122.0210.2042.0000 - ENFRATAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSO: 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 600 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL, 621 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO ESTADO.

DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2026.

Id:1252824BD658D803

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 006/2026.

OBJETO: ABASTECIMENTO DA FROTA VEICULAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, ABASTECIMENTO NA CIDADE DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, Centro, CEP nº 64.893-000, Tamboril-PI, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, inscrito no CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI.

CONTRATADA: POSTO GRIT 4 LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.955.367/0001-70, com sede na Av. Mateus Valente, nº 14, centro, CEP 64.893-000, Tamboril do Piauí-PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 039/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 1066/2025 – Termo de Credenciamento nº 001/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento, Art. 74, IV c/c Art. 79, III, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R$ 1.476.210,60 (Um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e dez reais e sessenta centavos).

FONTE DE RECURSOS: 02.02.00 - SECRETARIA MUN. DE ADMIN. PLAN. E FINANÇAS. PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0041.2039.0000 - COORD. GERAL DA SEC. MUN. DE ADMIN. PLAN. E FINANÇAS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 750 – CIDE. SECRETARIA DE CULTURA: 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 569 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE, 576 –TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO ESTADO PARA A EDUCAÇÃO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. 02.08.00 - SEC. MUN. EDUC. CULTURA, DESPORTO E LAZER. PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0277.2070.0000 - MANUT. PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSO: 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 553 – TRASF. DE RECURSOS DO FNDE AO PNATE. 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0172.2033.0000 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSO: 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS. 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0210.2062.0000 - COORD. GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.122.0210.2042.0000 - ENFRATAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSO: 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 600 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL, 621 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO ESTADO.

DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2026.

Id:0E28B1E2BDBAD1A9

Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026
Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021
Contratante: Câmara Municipal de Campo Maior – PI
Contratada: MICROSERV - C J FREITAS DE SAMPAIO
CNPJ nº 73.852.873/0002-87.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI.
Valor Total: R$ 62.876,00 (sessenta e dois mil oitocentos e setenta e seis reais).
Recursos Financeiros: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI.
Assinatura: 05/03/2026.
Vigência: 04 de março de 2027.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior-PI

Id:07385688EA08D1C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01301/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO 01301/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025
OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA, PARA GESTÃO PÚBLICA DAS ROTINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM MÓDULOS ACADÊMICOS SEPARADOS POR GESTÃO, PROFESSORES E ALUNOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.820/0001-97, com sede na Rua Anaíta Rocha, nº 32 - Centro - CEP: 64.640 000 - Fone: 89 3449-1185, Santo Antônio de Lisboa-PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADO: W V N COSTA EMPREENDIMENTOS, CNPJ nº 24.181.485/0001-25, com sede na Av. Adolfo Ferreira dos Santos, 470, Centro - Anísio de Abreu - PI | CEP 64780-000, TELEFONE: (89) 98119-1501 Email: willianvinicius-n@hotmail.com., neste ato representada por Wilian Venicios Negreiros Costa– SÓCIO ADMINISTRADOR

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA, PARA GESTÃO PÚBLICA DAS ROTINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM MÓDULOS ACADÊMICOS SEPARADOS POR GESTÃO, PROFESSORES E ALUNOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Inexigibilidade nº 010/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo por igual período, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial Dos Municípios, no prazo previsto no artigo 91 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente primeiro termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Santo Antônio de Lisboa (PI), 06 de março de 2026.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI

CONTRATADA: _____

W V N COSTA EMPREENDIMENTOS, CNPJ nº 24.181.485/0001-25

Id:167C52B4EEF6CE08

PORTARIA Nº 038/2026, de 04 de março de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **GAUDÊNCIO FERREIRA DOS ANJOS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.XXX.XXX-37, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 006/2026,** vinculado ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 039/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 1066/2025 – Termo de Credenciamento nº 001/2026, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** e a empresa **POSTO GRIT 4 LTDA**, na data de 26 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 04 de março de 2026.

Glaeurt Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI

Id:09FEE179A51CCDF8

PORTARIA Nº 039/2026, de 04 de março de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **GAUDÊNCIO FERREIRA DOS ANJOS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.XXX.XXX-37, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 007/2026,** vinculado ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 039/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 1066/2025 – Termo de Credenciamento nº 002/2026, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** e a empresa **FRANCISCO MARCIANO MACEDO & CIA LTDA-ME**, na data de 26 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 04 de março de 2026.

Glaeurt Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI